



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.176

BELÉM — SÁBADO, 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 4/11/59.

Ofícios:

N. 01317, da Força e Luz do Pará S. A., remetendo uma fotocópia do Certificado de Prioridade Cambial — A Secretaria do Governo, para acusar e registrar.

N. 58, do Instituto de Educação do Pará, remetendo a pedido da funcionária Neyde Alves Braga, solicitando restabelecimento do padrão do seu cargo — Indeferido, nos termos do parecer de fls. 7 do D.S.P. Arquivar-se.

N. 478, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do G.C. Wallace Salles de Freitas, solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço — Sim, à base de 10% dos atuais vencimentos do requerente, de acordo com o art. 145 da Constituição Estadual — Ao D.S.P., para os devidos fins.

N. 69, da Prefeitura Municipal do Acará, solicitando a nomeação da Sra. Joveniana de Oliveira Pacheco, para o cargo de servente da Escola Reunida — A Secretaria de Educação.

N. 538, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de José Daniel de Souza, solicitando trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde — Concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do laudo médico.

N. 539, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de José Maria Ribeiro da Silva, solicitando o pagamento do adicional por tempo de serviço — Ao parecer do D.S.P.

N. 542, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Dionysio Faria Maciel, solicitando contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria — Ao parecer do D.S.P.

N. 479, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do G.C. Raimundo Felix Borges, solicitando equiparação — Deferido, de acordo com o art. 120 (parte final da Constituição do Estado, Ao D.S.P., para os ulteriores devidos.

N. 718, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que Avelino Neves Franco, requer o pagamento da importância de 7.699,90, proveniente de um crédito o que tem no Tesouro do Estado — De acordo. A S.E.G., para o expediente.

Em 5/11/59.

Requerimentos:

N. 0430, do Dr. Antonio da Cas-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

tro Mendes Pereira Carneiro, médico da Secretaria de Saúde, solicitando pagamento de adicionais por tempo de serviço — Sim, à base de 15% dos atuais vencimentos do requerente. A S.E.F., para providenciar.

N. 0434, da Real S/A. Transportes Aéreos, remetendo faturas para efeito de pagamento, referente à passagem fornecida — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

N. 0431, de Tomé de Moraes Serrão Filho, Adjunto de Promotor Público da Comarca de Bujará, requerendo o pagamento da ajuda de custo — Sim, à base de um mês de vencimentos. A S.I.J., para tomar conhecimento e a S.E.F., para pagar.

N. 0432, de José da Silva Ribeiro, Classificador, solicitando o seu aproveitamento no cargo de Classificador-Inspetor, do Departamento de Classificação de Produtos — A Secretaria de Produ-

ção, para informar.

N. 0430, de Arzulla Orestes de Figueiredo, funcionária, requerendo seis (6) meses de licença especial — Como pede, de acordo com a Lei.

N. 0337, da Loja Maçônica Firmeza e Harmonia, solicitando o pagamento do auxílio cedido pelo Governo do Estado — No momento não é possível ao Governo abrir crédito para não sobrecarregar o orçamento do Estado nesse fim de ano.

N. 0439, de um abaixo assinado, dos Motoristas lotados nas diversas Secretarias de Estado, requerendo a alteração de seus padrões de H, para J. — Tendo em vista as justas razões apresentadas pelos Motoristas do Estado, o Governo atende, fornecendo dois (2) uniformes por ano, a partir de 1960 — Ao D.S.P., para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/10/59.

Processos:

N. 4682, de Copel S. A. Export. e Import. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 324, do Território Federal de Rondônia — Entregue-se.

Ns. 325, 316 e 315, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

Ns. 309, 312, do Território Federal de Rondônia; 5069, do Serviço de Saúde Pública; 99, da Cantina da Aeronáutica de Belém; 5, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará; 1252/90-08-435[F.I. e 1253/90-08-436[F.I., do Hospital da Aeronáutica de Belém — Entregue-se.

N. 4684, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Reembarque-se.

N. 4683, da Exportadora Americana Limitada — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

Ns. 4681, de Moacyr de Vasconcelos Bezerra e 4687, de Raymundo Queiroz — Verificado, embarque-se.

N. 4686, de Sion Representações Imp. e Exp. Ltd. — Organizar despacho de Estatística.

N. 4685, de Mejer & Cia. — Idem

N. 4688, do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A. — Entregue-se.

N. 4689, de Gonçalves da Costa e Silva — Verificado, entregue-se.

SC., da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se. — Ns. 659, e 158, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Embarque-se.

N. 4690, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 1505, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Entregue-se.

Ns. 4698, do Dr. Baraúna e 4697, de Neixoto & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 4696, de Scylas Bressane — A 1.ª Secção, para lavrar termo de responsabilidade no prazo de 60 dias.

4669, de Araújo, Representações Ltda. — Processe-se as Estatísticas e devolva-se à Secretaria.

N. 4694, de Benedito Cosme de Menezes — Verificado, embarque-se.

N. 558, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R. M.) — Entregue-se.

S/n., da Prefeitura Municipal de Vizeu — Embarque-se.

N. 1224, do Lloyd Brasileiro

— Reembarque-se.

Ns. 4692, de Cidalia da Silva Rego; 4691, da The Western Telegraph Co. Ltd. e 4693, de Aldenor Figueiredo D'Oliveira — Verificado, entregue-se.

N. 4505, de Breves Industrial S. A. — A 1.ª Secção, para liquidação do despacho de embarque.

N. 4695, de A. C. Amorim & Companhia — Verificado, entregue-se.

N. 4699, da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 29/10/59.

Processos:

Olga Oliveira — Ao Inspetor de Rendas J. Pinho, e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informar.

R. N. Teixeira & Cia. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

Importadora de Ferragens S. A., Posto Importadora — Como pede. Ao funcionário João Lima.

M. S. Figueiredo — Ao fiscal do Distrito, para informar.

A. S. A. White Martins — Como pede. Ao funcionário João Lima.

A. J. Correia — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Analia Freitas — Como pede. Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

B. Santos — Ao fiscal do Distrito, para informar.

M. Moreira Filial — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Viúva Calil Hachem & Cia. — Ao Inspetor de Rendas J. Pinho e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

F. Aguiar & Cia. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

Ferreira de Carvalho — Como pede. Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

Z. A. Vasconcelos (Matriz) — Como pede. Ao funcionário João Lima.

Loja Credilar de Belém Leda. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta Imprensa Oficial, e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses, ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 472 -- DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará, tomada em reunião ordinária realizada no dia 5 do corrente, e

Considerando que Nelson Fernandes da Silva, marchante devidamente legalizado em Capanema, se propõe a trazer e vender nesta capital carne e vísceras de gado bovino, abatido no aludido Município;

Considerando que a população de Belém, principalmente na presente quadra, está reclamando os citados gêneros cuja quantidade posta à venda está aquém da sua necessidade;

RESOLVE :

Art. 1.º — Permitir que Nelson Fernandes da Silva traga para vender nesta capital, carne e vísceras de gado bovino abatido no Município de Capanema, neste Estado.

Art. 2.º — Os gêneros acima referidos serão expostos à venda no Frigorífico Cruzeiro, sita à avenida Alcindo Gacela de propriedade do Sr. Belmiro J. de Almeida.

Art. 3.º — Os preços para a venda ao público consumidor serão os mesmos fixados pelas Portarias 425 e 433, desta Comissão.

Art. 4.º — A carne a ser transportada terrestre para esta capital, deverá ser inspecionada por médico veterinário da Secretaria de Saúde Pública do Estado.

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 6 de novembro de 1959.
— (a) Guilherme de La Roque, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato Particular de Compra e Venda, com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Alphen Mariano Furtado Corrêa, comoessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e Alphen Mariano Corrêa, Engenheiro, Referência vinte e um (21), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 632, ficou justo e contratado o seguinte :

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2) vende a Alphen Mariano Furtado Corrêa, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL modelo CJ5-B6 cor verde claro, de fabricação nacional, equipado com motor HURRICANE n. B-326.010 de 90 H P, série n. CJ5-B6-017.206, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressolada, cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte :

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Alphen Mariano Corrêa, obriga-

se a pagar pela forma seguinte : Quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontadas compulsoriamente de seus vencimentos

III — O comprador Alphen Mariano Corrêa, constitui-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se :

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se :

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entre-

ga no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal do trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Alphen Mariano Corrêa, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º) — as prestações vencidas e não pagas; 2.º) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Alphen Mariano Corrêa, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais

da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em de de Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo

Alphen Mariano Furtado Corrêa

Testemunhas:
1.º Nome: Carlos Amôdo Braga, Resd. Av. Portugal.
2.º Nome: Orville Fidanza Dutra, Res. Rua 28 de Setembro, 218.

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes, do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Homero Cabral, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e Sr. Homero Cabral, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe um (1), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.º ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Homero Cabral, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, cor verde claro de fabricação

nacional, equipado com motor "HRRICANE" n.º B-825.745, de 90 HP., série n.º CJ5-B6-017.163, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Homero Cabral, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos

III — O comprador Homero Cabral, constitui-se pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou em empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

5.º) — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam ne-

cessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Homero Cabral perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º) as prestações vencidas e não pagas; 2.º) todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Homero Cabral passará a possuir em nome próprio o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato.

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depo-

sitário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em ... de ... de ... Eng. Antonio Eugênio Pereira

Lôbo Homero, Cabral Testemunhas:

- 1.ª Nome: Ovílio Fidanza Dutra. Res. Rua 28 de Setembro n. 8. 2.ª Nome: Carlos Amóedo Braga. Resd. Av. Portugal.

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Péricles Martins de Carvalho, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e o Sr. Péricles Martins de Carvalho, Economista, Referência vinte e um (21), Classe 3 (três) deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado em Belém-Pará, à Travessa D. Romualdo de Seixas, n. 622, ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço, fixado no item dois (2), vende ao Sr. Péricles Martins de Carvalho, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, cor cinza granito, de fabricação nacional, equipado com motor "HURRICANE" n. B-825.038, de 90 HP, série n. 5224-000179, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 699 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação de objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Sr. Péricles Martins de Carvalho, obriga-se a pagar pela soma seguinte: quarenta e oito (48) prestações de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Sr. Péricles Martins de Carvalho, constituiu-se, pelo presente, depositário do objeto ora comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor-depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

- 1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA; 2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento; 3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço; 4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor-depositante (DER-PA), obriga-se:

- 1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em quantias que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador; 2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega a não vendedor-depositante, do material a ser substituído; 3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito pela rodoviária e seja o veículo levado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam em estabelecer as seguintes condições:

- a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal do trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não ocorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenti o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Péricles Martins de Carvalho, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos de infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Sr. Péricles Martins de Carvalho, passará a possuir e nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato.

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, em parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do

DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade; hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em ... de ... de ... Eng. Antonio Eugênio Pereira

Lôbo Péricles Martins de Carvalho Testemunhas:

- 1.ª Nome Carlos Amóedo Braga. Res. Av. Portugal n. 57. 2.ª Nome: Ovílio Fidanza Santos. Res. Rua 28 de Setembro, 218

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO DO PARA

(Publicação feita de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n. 3.346, de 12-6-1941.) PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO PARA OS SERVIÇOS EXTERNOS DO SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARA CAPITULO I Dos Fins

Art. 10. O Serviço de movimentação de mercadorias é o que se realiza como carregamento, e descarregamento de embarcações ou veículos por meio de aparelhos mecânicos ou sobre a cabeça dos trabalhadores, bem assim os serviços acessórios.

§ 10. Como carregamento (embarque) se compreende: a) a retirada das mercadorias dos vagões ou veículos e seu transporte até as docas ou convés das embarcações ou local onde as mesmas se acharem;

§ 20. Como descarga (desembarque) se compreende: a) a retirada das mercadorias do convés das embarcações, dos veículos ou reboques, nas ligadas e transportadas até o local onde as mesmas devem ser arrumadas.

§ 30. Consideram-se serviços acessórios da atividade dos arrumadores:

- a) beneficiamento das mercadorias que dependem de despejo, escólia, reembarque, costura, etc.; b) empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação das mercadorias.

Art. 20. Os serviços relacionados no artigo anterior e seus parágrafos a serem executados nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, etc., em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues arrumadas ou beneficiadas e bem assim, ligadas e desligadas, as que necessitarem de auxílio de guindaste ou outros aparelhos mecânicos, nas em-

prêsas, firmas, sociedades, ou companhias particulares, são da competência dos trabalhadores em movimentação de mercadorias (Arrumadores), devendo ter preferência os associados do respectivo Sindicato dos Arrumadores.

Art. 30. Nos portos organizados de acordo com a Legislação Portuária, os serviços serão executados por pessoal próprio das Administrações dos Portos. Quando não houver pessoal próprio, poderão ser contratados, com o Sindicato dos Arrumadores, mediante contrato coletivo de trabalho, assinado entre as partes interessadas, onde serão estabelecidas as respectivas normas de trabalho e remuneração de mão de obra.

Art. 40. Nas firmas, empresas, sociedades ou companhias particulares que não possuem pessoal próprio, registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, ou quando se verificar aumento extraordinário de serviço, serão convocados obrigatoriamente os arrumadores sindicalizados, que nessa hipótese serão remunerados de conformidade com a tabela de taxas e salários em vigor.

Art. 50. Ficam resguardados os direitos dos trabalhadores agrupados em Sindicato por espécie de mercadorias, compreendidos no âmbito da representação da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de continuarem a exercer os serviços que atualmente lhes cabem, relativos a carga e descarga de veículos, bem como empilhamento e remoto dentro dos armazéns onde esse pessoal esteja localizado.

Art. 60. As guarnições dos veículos utilizados nos transportes de mercadorias de ou para os cais, se limitarão a operar no interior dos mesmos veículos, devendo, para isso, serem as mesmas devidamente matriculadas na Delegacia do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único. Na ausência de guarnições, serão convocados para execução das operações no interior dos veículos, os arrumadores sindicalizados.

CAPÍTULO II

Do exercício da profissão

Art. 70. São condições essenciais para o ingresso no quadro de Arrumadores:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- fazer prova de idade entre 21 e 41 anos;
- prova de quitação com o serviço militar;
- atestado de saúde fornecido pelo Instituto de Previdência;
- ser alfabetizado e fazer as quatro operações.

Art. 80. Os filhos de sócios do Sindicato terão a preferência de que trata o artigo 20.º do Decreto n.º 30.078, de 19 de outubro de 1951.

Art. 90. Para que seja cumprida a exigência do art. 80.º é obrigatória a apresentação de documentos que provem a identidade e filiação do candidato, não podendo ser admitido mais de um filho de cada trabalhador, por ocasião o preenchimento das res-

pectivas vagas.

CAPÍTULO III

Da organização dos serviços

Art. 10. A requisição dos arrumadores será feita, quando necessária, com antecedência de quinze minutos, pelo menos, afim de que possam comparecer nos pontos em que serão escalados.

Art. 11. Os arrumadores serão escalados pelo sistema de rodízios por fiscais do Sindicato.

Art. 12. Os fiscais serão indicados a critério da Diretoria do Sindicato, tendo em vista serem cargos de confiança.

Art. 13. O horário normal de trabalho será aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, assim como o extraordinário.

Art. 14. Nos locais onde não houver aparelhagem mecânica, os arrumadores poderão transportar, sobre a cabeça, mercadorias de peso líquido até 60 quilos, entretanto, será cobrada uma percentagem de 50% sobre a taxa ou salário efetivamente percebidos.

Parágrafo único. O limite-base para o empilhamento de qualquer mercadoria é de dois (2) metros de altura.

Art. 15. Os donos das mercadorias ou seus prepostos só poderão empregar nos serviços os trabalhadores registrados na D. T. M., devendo, para esse fim, requisitar ao Sindicato dos Arrumadores o número necessário de trabalhadores para cada tarefa, ressalvado, porém, o disposto no artigo 10.º destas Instruções.

Art. 16. A remuneração da mão de obra será feita imediatamente após o término da tarefa, no próprio local de trabalho, de acordo com a tabela de taxas aprovadas pela D.T.M.

§ 10.º. Em caso de dúvida sobre o montante a pagar, o responsável pelo serviço levará a importância discutida à DTM, que decidirá como de direito.

§ 20.º. Qualquer firma que não proceder na forma do parágrafo anterior e que ficar devendo a mão de obra pelo trabalho executado, poderá o Sindicato denunciar à DTM para que sejam tomadas as providências cabíveis no caso.

Art. 17. Nos ambientes ou nos locais em que a movimentação de mercadorias possa ser prejudicial à saúde, os arrumadores que operarem terão direito a receber acréscimo de insalubridade na forma estabelecida no art. 16.

Art. 18. Em cada turma de trabalhadores arrumadores que exceda de quatro (4), irá um (1) a mais que será considerado o Contramestre.

Parágrafo único. O Contramestre de que trata este artigo será remunerado pelo Empregador independente do salário ou produção a que fizer jus o trabalhador de turma, sendo sua mão de obra paga na base de uma e meia (1 1/2) quota.

Art. 19. Quando não houver guindaste ou qualquer aparelhagem mecânica para execução dos serviços determinados e a pilha exceder de dois (2) metros, será paga uma bonificação de 50%.

Art. 20. É considerado como serviço efetivo o período em que

os arrumadores estiverem à disposição do empregador, tendo os mesmos direitos a remuneração referentes à função para que forem escalados.

Art. 21. O arrumador acidentado em trabalho terá direito ao pagamento integral do salário correspondente ao período para o qual foi escalado. Ao que substituir o acidentado, caberá o pagamento da remuneração a partir da hora da substituição.

Art. 22. O salário dos arrumadores será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará, ou por acordo das partes interessadas, sujeito à homologação do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pará.

Art. 23. Os arrumadores que trabalharem durante a carga e descarga de mercadorias consideradas nocivas ou insalubres pela Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, terão 50% (cinquenta por cento) de majoração em suas remunerações, quando prestadas em ambiente fechado e de 30% (trinta por cento) quando em ambiente aberto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, serão consideradas nocivas ou insalubres as seguintes cargas: gasolina, querosene, água-rás, dinamite, pólvora, ácido sulfúrico, ácido muriático, álcool, benzina, carbureto de cálcio, éter de petróleo e sulfúrico, fogos de artifício de qualquer qualidade, sulfureto de carbono ou carbureto de enxofre, gás-butano, adubos de qualquer espécie, couros verdes, pó de castanha do Pará e todos os demais produtos da região considerados nocivos à saúde.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Art. 24. São deveres do Sindicato dos Arrumadores:

- Fazer-se representar nos pontos de concentração de trabalhadores e nos serviços, por elementos que saibam ler e escrever;
- Prover número necessário de trabalhadores para os serviços que lhe forem confiados;
- Zelar pela perfeita execução das tarefas que lhe forem confiadas, assumindo inteira responsabilidade pelo seu término;
- Manter a disciplina entre seus associados no transcurso das tarefas e enquanto os mesmos permanecerem no local de trabalho;
- Fazer cumprir rigorosamente os horários fixados, as instruções e ordens das autoridades e empregadores;
- Não permitir que qualquer associado em estado de embriaguez, trabalhe ou frequente os pontos de serviço;
- Aplicar e fiscalizar rigorosamente o rodízio;
- Providenciar para que seja prestada assistência ao trabalhador em caso de acidente do trabalho;
- Não permitir paralisação do serviço, removendo qualquer causa ou dúvida com as autoridades ou empregadores;
- Não permitir que seus associados se apresentem nos serviços trajando roupa em desalinho (shorts) capaz de ofender a mo-

ral;

11) Obrigar os seus associados a terem em seu poder documento sindical de sua identidade, devendo exibi-lo todas as vezes em que for solicitado pelas autoridades;

12) Restituir aos empregadores, quando devidamente apurado, as importâncias que forem pagas a mais.

Art. 25. São deveres dos Arrumadores:

- Cumprir as ordens recebidas;
- Portar-se com urbanidade, para com todos, prestando as informações que estiverem ao seu alcance, sempre que solicitadas;
- Manter-se sempre em seu posto, salvo nos casos previstos nestas Instruções;
- Comparecer com a necessária assiduidade e antecedência no seu ponto de trabalho;
- Acatar, cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades competentes;
- Não praticar, nem permitir que se fume no recinto do trabalho;
- Não fazer uso de álcool durante o serviço, nem comparecer ao ponto de trabalho alcoolizado;
- Apresentar-se devidamente trajado e usar obrigatoriamente o cartão de identidade profissional quando no recinto do Porto e durante o trabalho, de acordo com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará;
- Não discutir com as partes sobre qualquer assunto de serviço, ficando incumbido o representante do Sindicato de resolver todo e qualquer assunto antes, durante e depois da tarefa;
- Trabalhar com eficiência, não abandonar o serviço sem causa justificada e manter o respeito e a disciplina durante o trabalho.

Art. 26. São direitos dos Arrumadores:

- Exercer a profissão de acordo com o disposto nestas instruções e demais dispositivos legais;
- Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo os atos que julga lesivos aos seus direitos;
- Recorrer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de trinta (30) dias, das decisões originárias da Delegacia do Trabalho Marítimo, devendo o recurso ser encaminhado por intermédio da respectiva Delegacia;
- Exercer as seguintes funções:
 - Fiscal;
 - Contramestre.

CAPÍTULO V

Das infrações

Art. 27. Constituem infrações de penalidades:

- Não comparecer ao trabalho nas horas regulares;
- Ausentar-se do serviço, embora momentaneamente, sem prévia autorização;
- Provocar discórdia de maneira que prejudique o andamento do trabalho;
- Apresentar-se alcoolizado para o trabalho;
- Abandonar o trabalho depois de iniciado;
- Deixar de acatar as instruções expedidas;
- Deixar de observar rigorosamente quaisquer disposições destas

Instruções.

Art. 28. São também consideradas faltas graves:

- Procurar burlar o rodízio, avançando o "câmbio";
- Utilizar cartão de controle de outrem;
- Ceder o cartão de controle e outrem.

§ 1. — Nos casos acima mencionados, deverá ser apreendido no ato o cartão de controle (cartolina) e imediatamente remetido à Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

§ 2. — Consumando-se as irregularidades acima, com o trabalho dos infratores, são passíveis de punições não só estes, como também o fiscal do serviço ou do ponto.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 29. As penalidades de que tratam estas instruções, serão aplicadas pela Delegacia do Trabalho Marítimo, depois de apuradas as irregularidades, de acordo com o Decreto-Lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 30. O material para a execução das tarefas será fornecido pelo empregador, cabendo ao trabalhador zelar e conservar o mesmo, ficando porém o Sindicato dos Arrumadores responsável pelos danos causados, desde que devidamente apurados em inquérito.

Parágrafo Único — Na falta do material para execução do serviço a que se refere este artigo, fica o empregador na obrigação de pagar uma bonificação de 30% nas taxas ou salários a que fizer jus o trabalhador.

Art. 31. O Sindicato dos Arrumadores assume inteira responsabilidade pelos atos de seus prepostos (Fiscais e Contramestras) na dependência do empregador, bem como pelos prejuízos resultantes de avarias ou furtos praticados e devidamente apurados em inquérito.

Art. 32. O Sindicato dos Arrumadores responsabilizar-se-á, igualmente, pelas interrupções motivadas por culpa de seus associados, devidamente apuradas ou ainda pelas faltas de pessoal para a realização das tarefas, salvo em casos justificáveis tais como: fortes chuvas, falta de transporte eventual ou calamidade pública.

Art. 33. Só serão considerados dias feriados os estabelecidos em lei.

Art. 34. Anualmente será revista e publicada a tabela de salários dos arrumadores.

Art. 35. Todas as questões que venham a surgir ou casos omissos serão resolvidos pela D. T. M. do Pará.

Art. 36. Estas instruções entrarão em vigor, sessenta (60) dias depois de sua aprovação pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pará.

(Ext. — Dia — 7/11/59.)

ACÓRDÃO N. 429

Agravo de Vizeu

Agravante: — Anibal Guararapes Pereira de Oliveira, pela Justiça gratuita.

Agravado: — O Prefeito Municipal de Vizeu.

Relator: — Desembargador Alvaro Fantoja.

EMENTA: — I — Tratando-se de funcionário estavel, ou em estágio probatório, a sua exoneração depende de inquérito administrativo, na conformidade do prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo, em que é agravante, Anibal Guararapes Pereira de Oliveira; e, agravado, o Prefeito Municipal de Vizeu.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, conceder a segurança pedida, tendo em consideração os motivos abaixo:

I — O impetrante foi exonerado do cargo de administrador do mercado municipal de Vizeu, em data de 12 de fevereiro de 1959 e de acordo com o item II, do art. 75, da lei n. 749, de 24/12/53 (E. F. Públicos).

Do ato de exoneração, as fls. 23, consta o impetrante como ocupante do cargo de administrador do mercado.

A Lei Municipal n. 117, citada, criou a organização do quadro de funcionários e, organizando, entre os existentes enumerou o de administrador do mercado público.

E dispõe: Art. 4. — Todos os cargos municipais, que não forem criados por lei, ficam extintos a partir desta data e dispensados os ocupantes.

Fixa também essa lei vencimentos para os cargos constantes do quadro, que organiza como único do funcionalismo, atribuindo ao cargo de administrador do mercado os vencimentos de Cr\$ 36.000,00, muito embora a lei orçamentaria para 1959, votada pela lei n. 116, de 14/8/58, fixa os vencimentos desse aludido cargo em Cr\$ 48.000,00.

O fim da lei 117 foi de agrupar o funcionalismo municipal em quadro único, onde inclui, sem distinção de classes, todos os funcionários, de maneira que no mesmo quadro há funcionários, como o secretário, em igualdade de quadro como o motorista, professoras municipais no mesmo quadro de porteiro de cemitério.

O que fez a lei municipal 117, aludida, foi reunir cargos de caráter permanente em quadro único permanente (P.). Quadro é o grupamento de cargos.

Ela não criou cargos, mas agrupou os existentes em quadro único e permanente, de onde é de se concluir que esses cargos já existiam, porque, se não existissem, não podiam ser agrupados em quadro.

É a própria autoridade quem, quando exonera o impetrante, reconhece a existência do cargo, pois o exonera como ocupante do cargo de administrador do mercado municipal e de acordo com item II, do art. 75, da lei 749, de 24/12/53.

E isto fez em 12 de fevereiro de 1959. Antes, portanto, da lei 117, que organiza o funcionalismo em quadro, e que é de 15/4/59.

Dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos: Art. 75. — Dar-se-á a exoneração. II — (ex-officio), nos seguintes casos: a) quando se trata de cargo em comissão; b) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

O cargo ocupado pelo impetrante era em comissão. É cargo e permanente, pela sua própria natureza, e nem os seus títulos de nomeação referem ser o cargo em comissão.

Trata-se pois, de cargo isolado. A sua exoneração foi por conseguinte, ilegal, por falta de inquérito administrativo, tanto se considere o impetrante funcionário estavel, pelos anos de serviço que alega ter, ou em estágio probatório, como opina o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, de acordo com o prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, e na Constituição Federal. Inegavelmente líquido e certo é o direito do impetrante.

Custas, como de lei.
Belém, 14 de setembro de 1959.
a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Alvaro Fantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça, 9 de outubro de 1959.

LUIS FARIA
SECRETARIO

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Título de Aforamento de um terreno sem denominação própria para castanha, no Município de Marabá, que assina a Sra. Raimunda Moraes Rêgo, brasileira, viúva, residente em Marabá, extratora de produtos nativos obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (Guia expedida ao D. de Receita em 5/11/59, medindo, conforme verificação "in-loco", 5.848h — 10a — (área total) "Lote central à margem direita do igarapé Tauarizinho, donde dista 6.000 metros, limitando-se pelo lado de baixo, com a Grota "Consolação"; lado de cima com o Grotao "Cuxiú" e terras de terras devolutas, fazendo frente para o travessão de fundos com o nome de Jorge Mutran — Excesso. Pelá frente, com a margem direita do igarapé Tauarizinho; pelo lado de baixo com terras demarcadas de Jorge Mutran, e também da requerente; pelo lado de cima com o Grotao "Cuxiú" e terras de Emiliano Maciel Brandão; e pelos fundos, com terras de José Manoel Reis Ferreira, medindo de frente 4.190 metros, pela lateral direita 9.000 metros; pela lateral esquerda 5.600 metros e pelos fundos com 2.030 metros perfazendo uma área de 5.848h — 10a — ficando a requerente com as suas antigas colocações denominadas "Município" uma parte do sítio "Cuxiú", incluindo suas próprias benfeitorias

como sejam: fazenda de gadu vacum (bovino) suíno, caprino e aves, além de quintas e cercados de arame farpado, com capinzais, roçados e também laranjeiras, casa de moradia de vaqueiros e empregados, tudo de acordo com o processo n. 2321/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo nono (69.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Sra. Raimunda Moraes Rêgo, brasileira, viúva, residente em Marabá apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no processo n. 2.231/59, nos seguintes termos: "Considerando o laudo técnico e o parecer de S. C. R. defiro o requerimento de Raimunda M. Rêgo, pagando as taxas devidas e em atraso, inclusive imposto Territorial Rural. Ao S. C. R., para o processamento regular e remessa à Procuradoria Fiscal para lavratura do contrato enfiteutico. Em 3/11/59. (a) Moura Carvalho, Governador do Estado", dá-se-lhe por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o e 3o do art. 46 número dois (2) da Lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar à enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira

alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio.

QUARTA: — Não destruir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA: — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução do Estado no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirze Almeida, o escrevi. (aa) Gen. Moura Carvalho, Governador do Estado — Raimunda Moraes Régio. Testemunhas: 1a.) Francisco Wilson Ribeiro. 2a.) Cláudio Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos cinco (5) dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirze R. de Almeida, escrevi e datilografei. Visto: (a) Péricles Guedes, de Oliveira, procurador fiscal. (G. — 7/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Cienes Silvestre Fernandes de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, com exercício nos grupos escolares da Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G. — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujá, Município de Araticui, para no prazo de trinta (30) dias,

a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G. — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente. (G. — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G. — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VIATURAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas quiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12:00 horas cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Cachoeira do Arari, convido a senhora Divaldo de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal lotada no lugar Jaboti deste Mu-

nicipio, a reassumir o seu cargo no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 1 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos, Secretário Municipal. (G. — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camará deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 1 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos, Secretário Municipal. (G. — de 21/10 a 21/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Homero Gomes de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca; 54.º Termo; 54.º Município-Itaituba, e Distrito.

com as seguintes indicações e limites: Limitando-se, pela frente para a margem direita da Estrada de Rodagem que liga a cidade de Itaituba à povoação denominada Flexal, confrontando com terras ocupadas por Antonio de tal limitando-se por um lado com o igarapé denominado São Francisco e de outro lado e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 9 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lóbo de Brito, Oficial Administrativo. (G. — 2, 6, 17 e 27/10 e 7/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal,

etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Canços Pessa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Balbi, de onde dista 6570m.

Dimensões:

Frente — 51,5m;

Fundos — 51,10m.

Área — 286,16m².

Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinado pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o n. 56.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Candidato José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Maria Cecília Oliveira, Chefe de Seção.

ANÚNCIOS

Cópia autêntica da Ata de fundação e instalação da Sociedade Civil Educacional Igarapéaquense.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o edifício da Prefeitura Municipal, reuniram-se em Assembléia Geral os cidadãos Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Dr. Edgar Machado de Mendonça, Dr. Carlos Alberto Monteiro Simões, Dr. Renato Paulo da Silva Pinto Coral, Dr. Martiniano da Rocha Brito, Francisco Miguel Gomes, Luiz Lira de Lima, Reginaldo Simões de Oliveira, Severino Bisto de Araujo, Sebastião Nagib Jatene, José Lisboa Cavalcante, José Rodrigues da Silva, Benjamin Batista Galvão, Osmar da Silva Pôrto e Hoster Pereira de Araujo que aprovaram o seguinte Estatuto Social: Art. 1.º — N.ºs, Rodrigo Octavio da Cruz, brasileiro, casado, advogado e professor, Carlos Alberto Monteiro Simões, brasileiro, casado, advogado, Renato Paulo da Silva Pinto Coral, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, Reginaldo Simões de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário federal, Hoster Pereira de Araujo, brasileiro, solteiro, comerciante, Benjamin Batista Galvão, brasileiro, casado, proprietário, Osmar da Silva Pôrto, brasileiro, casado, funcionário público, Martiniano da Rocha

Brito, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, José Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público, Edgar Machado de Mendonça, brasileiro, casado, advogado, José Lisboa Cavalcante, brasileiro, casado, comerciante, Sebastião Nagib Jatene, brasileiro, casado, comerciante, Luiz Lira de Lima, brasileiro, comerciante, Francisco Miguel Gomes, brasileiro, casado, funcionário público, e Severino Bisto de Araujo, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Igarapé-Açu, temos ajustado, contratado e reciprocamente aceito, constituir como constituímos, uma sociedade educacional sob as cláusulas estatutárias. Art. 2.º — O capital social será de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) divididos em cento e cinquenta (150) ações preferenciais de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) assim distribuídos: o acionista Rodrigo Octavio da Cruz com o capital de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) correspondente a quarenta ações preferenciais; o acionista Carlos Alberto Monteiro Simões com o capital de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) correspondente a vinte (20) ações preferenciais; o acionista Renato Paulo da Silva Pinto Coral com o capital de vinte mil cruzeiros, (Cr\$ 20.000,00) correspondente a vinte (20) ações preferenciais; o acionista Reginaldo Simões de Oliveira, com o capital de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00) correspondente a dezesseis (17) ações preferenciais; o acionista Hoster Pereira de Araujo, com o capital de dez mil cruzeiros, (Cr\$ 10.000,00) correspondente a dez (10) ações preferenciais; o acionista Benjamin Batista Galvão, com o capital de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) correspondente a dez (10) ações preferenciais; o acionista Osmar da Silva Pôrto, com o capital de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) correspondente a seis (6) ações preferenciais; o acionista Martiniano da Rocha Brito, com o capital de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) correspondente a cinco (5) ações preferenciais; o acionista Edgar Machado de Mendonça, com o capital de cinco mil cruzeiros, (Cr\$ 5.000,00) correspondente a cinco (5) ações preferenciais; o acionista José Lisboa Cavalcante com o capital de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) correspondente a cinco (5) ações preferenciais; José Rodrigues da Silva, com capital de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) correspondente a cinco (5) ações preferenciais; Sebastião Nagib Jatene com o capital de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) correspondente a duas (2) ações preferenciais; Luiz Lira de Lima, com o capital de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) correspondente a duas (2) ações preferenciais; Francisco Miguel Gomes, com o capital de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) correspondente a duas (2) ações preferenciais e Severino Bisto de Araujo, com o capital de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) correspondente a uma (1) ação preferencial. Art. 3.º — A sociedade terá por finalidade o ensino ou instrução em geral, com base nas leis do ensino vigente. Art. 4.º — A sociedade terá como sede a cidade de Igarapé-Açu, em prédio próprio, alugado ou cedido e terá tempo in-

determinado de duração. Art. 5.º — A sociedade será denominada "Sociedade Civil Educacional Igarapéaquense". Art. 6.º — A sociedade será constituída de uma Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral. Esses órgãos serão eleitos, bianualmente por maioria de votos correspondentes à maioria das ações, sendo que cada ação dá direito a um (1) voto. A Diretoria é constituída de três (3) diretores: Diretor Técnico com função do presidente geral da sociedade e que administrará a mesma; Diretor-Secretário com a função dos serviços administrativos ou burocráticos e Diretor-Tesoureiro que tratará dos assuntos concernentes às finanças da Sociedade. Haverá também três (3) suplentes que substituirão os diretores eventualmente na ordem de eleição. O Conselho Fiscal será constituído de três (3) acionistas com a finalidade de fiscalizar as contas da Diretoria. A Assembléia Geral será dirigida por um presidente e um secretário. Art. 7.º — Os membros da Diretoria e Suplentes, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral serão votados no dia vinte e oito (28) de outubro dos anos ímpares e deverão obedecer o critério do número de ações, isto é, do capital. Art. 8.º — A Diretoria deverá organizar o Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, contratar professores e funcionários, estabelecer mensalidades, jónias e salários e demais normas necessárias ao funcionamento do estabelecimento e fica obrigada a prestar contas duas (2) vezes por ano, sendo a vinte e oito (28) de abril e a vinte e oito (28) de outubro, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; nessas datas a Assembléia Geral reunirá ordinariamente. Art. 9.º — A Sociedade manterá um estabelecimento de ensino com a denominação de "Instituto Educacional Igarapéaquense". Art. 10.º — Os lucros ou prejuízos sociais, verificados e evidenciados, serão divididos de acordo com o número de ações, pois a responsabilidade social também é proporcional ao número de ações. Art. 11.º — Os Diretores são solidários e terão uma gratificação proporcional aos lucros, estabelecida semestralmente. A capitalização será cinquenta por cento (50%) no ato e o restante parcialmente durante doze (12) meses, sendo que os acionistas que desempenharem o magistério terão a faculdade de capitalizar de acordo com as suas remunerações e no caso de saída de um sócio, a preferência pelas suas ações será em ordem decrescente dos acionistas que tiverem maior número de ações e no caso de aumento do capital, o número de ações aumentadas será dividido proporcionalmente pelo número de ações preferenciais de cada sócio fundador e com o falecimento de um sócio, serão os seus herdeiros e sucessores tacitamente proprietários das ações. Art. 12.º — A Sociedade poderá ser dissolvida se para isso se pronunciarem a maioria dos sócios correspondentes à maioria das ações, em documentos assinados conjuntamente e devidamente autenticados, obedecendo-se aí os dispositivos estabelecidos nos Códigos Civil e Comercial Brasileiro, efetuando-se a liquidação e partilha entre os acionistas ou seus herdeiros. Art. 13.º — A Sociedade compromete-

se a observar as leis de ensino vigentes no Brasil. Art. 14.º — A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente se assim opinarem a maioria dos acionistas correspondentes à maioria das ações. As votações obedecerão sempre o critério da maioria das ações, porque, a cada ação corresponde um (1) voto. E por termos justo e contratado, fizemos este contrato que será por todos assinado. Em seguida, processou-se as eleições dos corpos dirigentes da Sociedade, sendo eleitos os seguintes acionistas: Diretoria: Diretor-Técnico: Rodrigo Octavio da Cruz; Diretor-Secretário: Carlos Alberto Monteiro Simões e Diretor-Tesoureiro: Renato Paulo da Silva Pinto Coral. Suplentes: 1.º — Edgar Machado de Mendonça; 2.º — Martiniano da Rocha Brito e 3.º — José Rodrigues da Silva. Conselho Fiscal: Membros: Reginaldo Simões de Oliveira; Benjamin Batista Galvão e Hoster Pereira de Araujo. Assembléia Geral: Presidente: Francisco Miguel Gomes; Secretário: Sebastião Nagib Jatene. Os eleitos foram imediatamente empossados passando a gerir todos os negócios e interesses da Sociedade. E assim, deu-se por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata cuja cópia autêntica será devidamente legalizada para que, a Sociedade assumira a necessária personalidade jurídica. Depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas, cujas firmas serão devidamente reconhecidas. Eu: Sebastião Nagib Jatene, Secretário da Assembléia Geral, lavrei a presente ata. (aa) Rodrigo Octavio da Cruz, Carlos Alberto Monteiro Simões, Renato Paulo da Silva Pinto Coral, Reginaldo Simões de Oliveira, Benjamin Batista Galvão, Hoster Pereira de Araujo, Osmar da Silva Pôrto, Edgar Machado de Mendonça, Martiniano da Rocha Brito, José Rodrigues da Silva, José Lisboa Cavalcante, Sebastião Nagib Jatene, Luiz Lira de Lima, Francisco Miguel Gomes e Severino Bisto de Araujo. As assinaturas estão reconhecidas pelo Tabelião Público desta Cidade. Está conforme o original.

Igarapé-Açu, 29 de outubro de 1959.

(a) Sebastião Nagib Jatene — Secretário da Assembléia Geral.

x x x

Reconheço a assinatura supra. Igarapé-Açu, 4 de novembro de 1959.

Em testemunho (BBC) da verdade. — O Tabelião, Benedito Bernabé da Cruz,

(T — 25.772 — 7|11|59)

GONÇALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A. Assembléia Geral Ordinária Edital de Convocação

Convido os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n.º 143, no dia 8 de novembro corrente, às 16,30 horas, em assembléia geral ordinária para deliberar: a) eleição da diretoria e conselho fiscal; e b) o que ocorrer. Belém, Pará, 3 de novembro de 1959.

(a) João José Gonçalves.

(T — 25.893—5, 6, e 8|11|59)

GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.
Ata da assembléia geral extraordinária de Gonçalves Comércio e Navegação S. A., realizada no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Às trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social, à rua Gaspar Viana n. cento e quarenta e três, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A., desta praça, representando mais de dois terços do capital social conforme se verifica do Livro de Presença. Assumindo a presidência dos trabalhos, o acionista João José Gonçalves convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Manoel Mário dos Santos e Alice Gomes Gonçalves. A seguir foi feita pelo primeiro secretário a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias vinte e quatro, vinte e sete e vinte e oito do mês hoje findo, nos seguintes termos: Gonçalves Comércio e Navegação S. A. Assembléia geral extraordinária. Edital de convocação. Convido os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à rua Gaspar Viana n. cento e quarenta e três, às dezesseis horas, em assembléia geral extraordinária para deliberar: a) — sobre a reforma de vários artigos dos estatutos da sociedade; e, b) — o que ocorrer. Belém, Pará, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. (a) João José Gonçalves, diretor-presidente. Logo depois o Sr. Presidente pediu ao mesmo secretário para proceder à leitura da proposta da Diretoria para reforma parcial dos Estatutos e aumento do capital social, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nos termos seguintes: — “Proposta para alteração de vários artigos dos Estatutos de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. e aumento do capital. Senhores Acionistas. É do conhecimento dessa Assembléia que a navegação de cabotagem, um dos objetivos da nossa sociedade, está sujeita a disposições especiais que exigem a reforma parcial dos Estatutos de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. para adaptá-los às exigências do decreto lei n. dois mil seiscientos e oitenta e quatro, de vinte de novembro de mil novecentos e quarenta, com as modificações da lei n. dois mil cento e oitenta, de cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro. Para efeito pois de atender aos dispositivos legais vigente e também outras alterações que a pratica nos sugere, vim apresentar-vos a proposta adiante expressa para reforma parcial dos Estatutos e aumento de capital, fator indispensável ao desenvolvimento dos negócios da sociedade. O aumento do atual capital de treze milhões quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros para vinte e cinco milhões de cruzeiros será feito com o fundo de consolidação do ativo, na importância de hum milhão quinhentos e quatro mil novecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos, e distribuição dos lucros do terceiro exercício financeiro da sociedade, na quantia de sete milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos vinte e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos, postos à disposição da Assembléia Geral, conforme balanço encerrado em trinta e um de agosto do corrente ano, além da transferência de valores em contas correntes e entradas de dinheiro para os cofres sociais, distribuindo-se entre os acionistas o aumento de capital proposto, na proporção das ações que cada um possui na sociedade. Belém, Pará, vinte e três de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. (a) João José Gonçalves, Varlindo Manoel Gonçalves, José Antônio Gonçalves, Euclides da Silva Gonçalves, Antônio da Costa Pinheiro, Alice Gomes Gonçalves e Manuel Mário dos Santos”. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal de Gonçalves Comércio e Navegação S. A., infra assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria para reforma parcial dos Estatutos da Sociedade e aumento do atual capital de treze milhões quinhentos e

oitenta e sete mil cruzeiros para vinte e cinco milhões de cruzeiros, opinam pela sua aprovação por consultar os interesses sociais. Belém, Pará, vinte e três de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. (aa) Valdemiro Martins Gomes, David Lopes e Antônio Maria Gonçalves”. “Proposta para reforma parcial dos Estatutos de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. Capítulo Um — Demonstração, sede, fóro jurídico, objeto e duração — Artigo Segundo — A sede, fóro jurídico e administração da sociedade serão para todos os efeitos na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Gaspar Viana n. cento e quarenta e três, podendo, entretanto, ser transferida para outro local, quando a Assembléia Geral assim resolver. Parágrafo único — A sociedade poderá abrir filiais, agências, sucursais ou depósitos, em qualquer parte do território nacional. Artigo Terceiro — O objeto da sociedade é a exploração fluvial na bacia amazônica, além da compra, venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, comissões e consignações. Capítulo Dois — Capital e Ações — Artigo Quinto — O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco milhões de cruzeiros, representado por vinte e cinco mil ações do valor de hum mil cruzeiros, cada uma, todas elas nominativas e divididas em duas classes: quinze mil ações ordinárias, pertencentes a acionistas brasileiros natos, e dez mil ações preferenciais, pertencentes a acionistas estrangeiros. Parágrafo único — As ações ordinárias somente poderão ser transferidas a brasileiros natos e as preferenciais poderão ser convertidas em ordinárias, quando alienadas a brasileiros natos. Artigo Sexto — Cada ação dá direito a um voto. Parágrafo único — Nas deliberações da Assembléia Geral, é vedado aos acionistas estrangeiros o direito de voto sendo-lhes, entretanto, assegurado o direito de ampla discussão. Artigo Sétimo — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo único — As ações não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da sociedade, a quem cabe preferência, em igualdade de condições, observadas as exigências devidas. Capítulo Terceiro — Da Diretoria — Artigo Oitavo — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, todos brasileiros natos, sendo um diretor-presidente, um diretor-comercial, um diretor de navegação e um sub-diretor de navegação, eleitos pela Assembléia Geral anualmente, com exercício até a sua substituição legal. Parágrafo único — É permitida a reeleição da diretoria. Artigo Décimo — O diretor-presidente representa a sociedade e tem plenos e gerais poderes para dirigi-la, podendo resolver ampla e ilimitadamente todos os negócios previstos nos Estatutos, exceto alienar e hipotecar os bens que integram o patrimônio social e não destinados à venda; exercer a representação legal da sociedade; realizar todas as operações relativas ao objeto de comércio; executar e fazer cumprir as resoluções das assembléias gerais; representar a sociedade perante terceiros e junto a administração pública, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; nomear e demitir, livremente, agentes, representantes, gerentes e empregados, nomear e constituir procuradores. Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento do diretor-presidente, a administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelo diretor comercial e diretor de navegação sendo na ausência ou impedimento destes, por um procurador, de nacionalidade brasileira nata, acionista ou não, nomeado pelo diretor-presidente. Artigo Décimo Primeiro — No caso de vaga ou renúncia de um dos membros da diretoria, caberá ao diretor-presidente a nomeação do substituto, brasileiro nato, acionista ou não, até o pronunciamento da primeira assembléia geral ordinária. Artigo Décimo Segundo — Os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade serão firmados pelo diretor-presidente e na sua ausência ou impedimento pelo

diretor comercial e diretor de navegação, em conjunto ou separadamente. **Parágrafo primeiro** — Na ausência ou impedimento dos diretores comercial e de navegação, os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade serão assinados por um procurador, brasileiro nato, acionista ou não, nomeado pelo diretor-presidente. **Parágrafo segundo** — Na ausência ou impedimento do diretor de navegação, os despachos e mais papeis necessários para desembarço de embarcações serão assinados pelo sub-diretor de navegação. **Artigo Décimo Quarto** — Os membros da diretoria perceberão os vencimentos mensais que lhes forem atribuídos em cada exercício pela assembléia que os eleger, tendo o diretor-presidente direito a uma representação mensal, a título de representação. **Artigo Décimo Quinto** — Os diretores e o sub-diretor não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade sendo-lhes expressamente vedado assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em favor de terceiros. **Parágrafo único** — É também defeso à diretoria tomar empréstimos a sociedade, sem previa autorização da assembléia geral. Terminada a leitura o Sr. Presidente pôs a proposta em discussão e como ninguém se manifestasse a respeito foi a seguir posta em votação e aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente declarou então que, face a aprovação da proposta da diretoria, os Estatutos Sociais passam a ter a sua validade com as alterações aprovadas. Não havendo outro assunto a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Acionistas e suspende a sessão para a lavratura desta ata que, uma vez pronta, foi lida e devidamente aprovada pelos presentes, encerrando-se a sessão às dezoito horas, Belém, Pará, trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. (aa) João José Gonçalves, Varlindo Manoel Gonçalves, José Antônio Gonçalves, Euclides da Silva Gonçalves, Antônio da Costa Pinheiro, Alice Gomes Gonçalves, Manuel Mário dos Santos, Valdemiro Martins Gomes, David Lopes e Antônio Maria Gonçalves. E eu Manuel Mário dos Santos, servindo de primeiro secretário, declaro que a presente ata é cópia fiel e autêntica da ata por mim lavrada nesta data, no livro competente. Belém, Pará, trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. — Manuel Mário dos Santos.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta de Manuel Mário dos Santos. Em testemunho AQS da verdade. Belém, 4 de novembro de 1959. — (a) Armando de Queiroz Santos, Tabelião.

Guia para pagamento do imposto do selo proporcional ao aumento de capital.

Cr\$ 91.304,00

3a. VIA

GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A., estabelecida nesta cidade, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém a quantia de noventa e hum mil trezentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 91.304,00) relativo ao imposto do selo proporcional sobre o aumento de seu atual capital de treze milhões quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 13.587.000,00), para vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária desta data.

Belém, Pará, 31 de outubro de 1959.

(aa) João José Gonçalves, Diretor-Presidente

Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor de Navegação

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via pela verba n. 5204 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 91.304,00. 2a. Sec., 3 de novembro de 1959. (assinatura ilegível), encarregado do selo.

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros. Recebedoria, 4 de novembro de 1959. — O funcionário L. Souza.

Cr\$ 2.400,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil e quatrocentos cruzeiros. Recebedoria, 5 de novembro de 1959. — O funcionário L. Souza.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo cinco folhas de ns. 2494/2498, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 819/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — Dia 7/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Moacy Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, 870, Vila 19 de Maio, casa 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.773 — 7, 8, 10, 11 e 12/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Arthur de Queiroz Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Ferreira Cantão, 249.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.774 — 7, 8, 10, 11 e 12/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Adalberto Ambrósio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 245.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.764 — 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alcides Gentil Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila do I.A.P.I., bloco 36-casa G.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.765 — 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Piedade, 376.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.762 — 4, 5, 6, 7 e 8/11/59)

POLÍCIA MILITAR

COMANDO GERAL
Em cumprimento as determinações do Senhor Coronel Comandante Geral, levo ao conhecimento dos interessados que, se acham abertas as inscrições para o preenchimento da vaga de Capitão Médico, a ser criada no Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado, no período de 1 a 10 de novembro vindouro.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Saúde, da Polícia Militar do Estado, (Enfermaria Hospital) todos os dias úteis, das 7,00 às 8,00 horas.

Quartel em Belém, 29 de outubro de 1959.
(a) Ten. Cel. Rui Tavares Ferreira, Chefe da 4.ª Seção.

(G — 1, 5 e 10/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 7 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.675

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Recursos Cível "ex-officio" e Agravo da Capital, em que são partes, como Recorrente e Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém (Departamento Municipal de Engenharia); e, Recorrido e Agravado, o dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e Raimundo Atahualpa Sampaia Malcher, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1959. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Benedito Corrêa Lobato interpondo recurso extraordinário (criminal) contra Raimundo Nonato Aguiar, foi pelo Excmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: "Publique-se aviso pela imprensa (§ 10. do art. 30. da Lei n. 3.396, de 2/6/1953) para que a parte contrária, se quiser, possa impugnar a interposição ou conhecimento do recurso, dentro no prazo de três (3) dias, a partir da publicação do aviso. Belém, 31/11/59. (a) M. Pinto".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de novembro de 1959. — (a) Wilson Rabelo, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, "Usina Igoronhon Limitada"; e, Apelada, Doris Eulália Chase, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1959. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrado, os autos

de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, a Companhia Industrial e Comercial Brasileira Produtos Alimentares; e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1959. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Gurupá, em que são partes, como Agravante, a Associação Rural de Pôrto de Moz, e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1959. — Luís Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Martins da Silva Gonçalves e Zenilda da Costa Andrade, ele, solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Pedro Américo da Silva Gonçalves e Elisa Martins da Silva Gonçalves, ela, solt. nat. do Pará, funcionária autárquica, filha de Arucyne Joaquim de Andrade e Anna da Costa Andrade, res. nesta cidade. — Luiz Alderico de Oliveira e Maria José dos Santos Condurú, ele, solt. nat. do Pará, industrial, filho de Alvaro Pereira de Oliveira e Maria Aldeia de Oliveira, ela, solt. nat. do Pará, prendas domésticas, filha de José Pacheco Condurú e Djanira dos Santos Condurú, res. nesta cidade. — Mauricio Ubirajara Veloso de Azevedo e Raimunda Odete Alves da Costa, ele, solt. nat. do Pará, agrimensor, filho de Clarindo da Silva Azevedo e Carmen Veloso Azevedo, ela, solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Sizenando Pereira da Costa e Amélia Alves da Costa, res. nesta cidade. — Rinaldo dos Santos Noronha da Motta e

Marilza Terezinha da Costa Gama, ele, solt. nat. do Pará, desenhista, filho de Ignacio Noronha da Mota e Raimunda dos Santos Noronha da Mota, ela, solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Raimundo de Souza Gama e Madalena Guimarães da Costa Gama, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Cidade assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.771 — 7 e 14/11/59)

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª RM., em virtude da lei, etc...

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da 8.ª RM., sita à Av. Governador José Malcher, antiga S. Jerônimo, n. 160, nesta capital, no dia 13 de novembro do corrente ano, às 14 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército — Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, neste Estado, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra, a fim de se ver processar e julgar, como incurso no art. 243, do Código Penal Militar, de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — "Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no IPM, anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra; Raimundo Alves da Costa Dias, brasileiro, casado, com 3 anos de idade, natural do Município de Barcarena, Estado do Pará, filho de João Virgílio da Costa Dias e Otávia da Costa Dias, Prefeito de Barcarena e residente no mesmo Município; Euclides Macambira, brasileiro, com 48 anos de idade, natural de Belém, Estado do Pará,

filho de Manoel Ribeiro Macambira e Etelvina de Oliveira Macambira, casado, funcionário público e residente no Município de Barcarena, neste Estado e Copheyr Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, filho de Marcos Gomes de Oliveira, e de Ana Sena de Oliveira, natural de Baturité-Ceará, Delegado de Polícia de Barcarena e residente no mesmo Município, pelos fatos delituosos que passa a expôr: — O Coronel Chefe da 28.ª CR., no dia 14 de agosto do corrente ano, oficiou ao Cmdo. Militar da Amazônia e 8.ª RM., denunciando que havia indícios de falsidade no atestado de residência relativo a Eloy da Silva Lobato. — Em face da gravidade dos fatos denunciados pelo Chefe da 28.ª CR., foi instaurado IPM e com a realização das diligências indispensáveis, ficou positivado que o primeiro denunciado conseguiu um falso alistamento perante a Junta de Alistamento Militar de Barcarena para obter certificado de reserva de 3.ª categoria, pois a sua situação de desertor da Marinha de Guerra não permitiria uma legal quitação com o serviço militar. — Eloy da Silva Lobato, para conseguir o certificado de alistamento militar, contou também com a colaboração de Copheyr Gomes de Oliveira, delegado de polícia de Barcarena que atestou falsamente a sua residência. — O primeiro denunciado, que é desertor da Marinha de Guerra, usou o falso certificado de alistamento militar e o atestado gracioso do delegado de polícia de Barcarena visando obter certificado de reserva de 3.ª categoria. — O segundo denunciado, Raimundo Alves da Costa Dias, Prefeito do Município de Barcarena e Presidente da Junta de Alistamento Militar expediu falso certificado de alistamento em favor do primeiro denunciado, sabendo que este indivíduo não residia em Barcarena. Militar contra o segundo denunciado os depoimentos de Copheyr Gomes de Oliveira e Claudomiro Corrêa de Miranda. — terceiro denunciado, Euclides Macambira, secretário da Junta de Alistamento de Barcarena, colaborou consciente e eficientemente para a expedição de falso certificado de alistamento, pois Claudomiro Miranda no depoimento de fls. 29, contrariou a alegação de que Eloy residia em Barcarena. — O quarto denunciado, Copheyr Gomes de Oliveira tem sua responsabilidade positivada por ter, reiteradamente, atestado, como delegado de polícia, que Eloy da Silva Lobato residia, há mais de cinco anos, no Município de Bar-

Barcarena. Os atestados firmados pelo quarto denunciado eram falsos pois sendo Barcarena um Município de pequena população, o primeiro denunciado seria facilmente identificado pelas suas viagens de fim de semana no referido Município — Além disso, era notório a residência de Eloy em Belém, como teve a oportunidade de alegar Clodomiro Miranda — Pela documentação anexa aos autos de IPM, verifica-se que o primeiro denunciado há longos anos residia no Município de Belém. — Como, assim procedendo, incorreram Eloy da Silva Lobato, nas sanções previstas no art. 243; Raimundo Alves da Costa Dias e Cophey Gomes de Oliveira, nas sanções do art. 242; e Euclides Macambira, nas sanções do art. 242, combinado com o art. 33, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e atuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas — 1) Cap. Creso Coimbra; 2) Cap. Joaquim Othera Seabra e Cap. Arthur Moraes Coelho, todos servindo na 28.ª CR; 4) Padre Guido Toneloto, residente no Colégio Salesiano do Carmo nesta cidade. — Informantes — 1) Cel. Waldemar Alexandrino Chaves, servindo na 28.ª CR; 2) Clodomiro avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitocorêa de Miranda, domiciliado em Belém, à Rua Campos Sales, 314, Belém, 20 de outubro de 1959 (a) Uaracy Palmeira, Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria da 8.ª RM, em Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1959. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrição o datilografado e subscrito. (a) Juracy Reis Costa, Auditor Dias — 27, 28, 29, 30, 31|10 — 3, 4, 5, 6, 7 e 8|11|59).

CARTÓRIO RUY BARATA

EDITAL

Leilão Público Judicial
O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara no exercício acumulativo de Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.
Faz saber aos que o presente Edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta (30) dias dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do próximo mês de novembro, às dez (10) horas, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público preção de venda e arrematação em leilão público, o bem abaixo descrito, de propriedade da herança dos bens ficados por falecimento de MARIA DO CARMO MATA, falecida ab-intestato nesta capital em data de 26 de fevereiro de 1924, de quem é inventariante o Dr. José Alves Maia, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:
Um lote de terras número um (1), da antiga Colônia Inhangapi, à estrada Central, próximo a cidade de Castanhal, medindo duzentos e cinquenta metros de frente por mil duzentos e cinquenta metros de fundos (250mts.00 x

1.250mts.00), limitando-se, ao Norte, com o lote colonial de propriedade de Manoel Raimundo de Paula ou seu sucessor do quinto ao sexto marco com as terras de Honório Pinto Bandeira ou seu sucessor, do terceiro ao quarto lote, a Leste, com as terras do mesmo discriminante Honório Pinto Bandeira, do segundo ao terceiro marco; ao Sul, com a posse da viúva Pedro da Cunha que passou para Manoel Soares, do primeiro ao segundo marco e a Oeste, com a margem esquerda da estrada central da outora Colônia do Inhangapi, do sexto ao primeiro marco, (centa mil cruzeiros)
Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para o fim de dar seu lance ao leiloeiro Judicial, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Escrição e Porteiro dos Autôrrios, custas e respectiva cartá. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1959. — Eu, Ruy Barata, Escrição Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrito.
(a) Olavo Guimarães Nunes — Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital. (T — 25.870 — 28|10; 15 e 25|11|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Constantino Calandrine e Silva e Maria da Glória Ribeiro de Figueiredo, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Constantino Benites da Silva e Regina Calandrine e Silva, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Orlando Dias de Figueiredo e Nair Ribeiro de Figueiredo, res. nesta cidade. — Sebastião do Nascimento e Eunice Neves de Oliveira, ele solt. nat. do Amazonas, soldador, filho de José Antonio do Nascimento e Gertrudes de Souza Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Valentim de Oliveira e Cantidina Neves de Oliveira, res. nesta cidade. — Luiz da Silva Cardoso e Tercila Ferreira, ele solt. nat. do Pará, barbeiro, filho de Manoel Cardoso Neto e Rita da Silva Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Elpidio Ferreira e Isabel Ferreira, res. nesta cidade. — João Agostinho da Trindade e Débora Silva da Conceição, solt. nat. do Pará, pautador, filho de Alfredo Mariano da Trindade, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Raimundo Ribeiro da Conceição e Imiliana Neves da Silva, res. nesta cidade.
Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os, para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.767 — 5 e 12|11|59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Anacyr Augusto de Azevedo Sant'Ana e Helma Berenice do Couto França, ele solt. nat. do Acre, comerciário, filho de Moacyr Rodrigues de Sant'Anna e Florice de Azevedo Sant'Anna, ela solt. nat. do Pará, professora normalista, filha de Waldomiro França e Eglantina do Couto França, res. nesta cidade. — Fortunato Ernesto Junior e Ivanildes Sarmento Franco, ele solt. nat. de S. Paulo, militar, filho de Fortunato Ernesto e Maria Martins Ernesto, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Aron Soares Franco e Adolpha Sarmento Franco, res. nesta cidade. — Carlos Roberto Abreu de Albuquerque e Ivaneide de Carvalho Silva, ele solt. nat. do Pará, universitário, filho de Milton de Albuquerque e Dagmar Abreu de Albuquerque, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Antonio Silva e Aurora de Carvalho Silva, res. nesta cidade. — Cláudio Santana dos Anjos e Gonçala Nunes da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Erminda Santana de Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Gomes Pereira e Maria Nunes da Rocha e Silva, res. nesta cidade.
Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os, para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.768 — 5 e 12|11|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Batista da Silva e Maria de Lourdes Alves da Silva, ele solt. nat. do Pará, funcionário federal, filho de Joaquim Pacheco da Silva e Adelaide Batista da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira da Silva e Francisca Alves da Silva, res. nesta cidade. — Francisco Paulo de Brito e Nadir de Jesus Penha, ele solt. nat. do Pará, niquelador, filho de Luiz Gonzaga de Brito e Felizalvina Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, fi-

lha de Vicente Barreto da Penha e Maria de Jesus Penha, res. nesta cidade. — Orlando Rodrigues Craveiro e Maria Dilson Monteiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Evaristo Craveiro e Maria Rodrigues Craveiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lourival Carneiro da Silva e Catarina Monteiro da Silva, res. nesta cidade. — Manoel Almeida Sarmanho, ele solt. nat. do Pará, abastecedor, filho de Francisco Sarmanho e Odaléa Almeida Sarmanho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ana da Cruz Freitas, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 25.770 — 6 e 13|11|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Benedito Carvalho, Secretário do Gabinete do Governador e Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo; e Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constantes do Processo n. 3.489, há aquelas irregularidades a sanar.
Belém, 26 de outubro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G. — 31|10; 5, 6, 7, 11, 14, 17, 19, 21, 26 e 28|11|59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 493

O Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso 18, do Regimento Interno: Resolve conceder a Norberto Fonseca, efetivo do cargo de Porteiro padrão "G", do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, mais sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, de 18 de setembro a 16 de novembro de 1959, nos termos dos arts. 104 e 105 a Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952. Belém, 28 de outubro de 1959.
(ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO) Presidente

ACÓRDÃO N. 7.330
Proc. 1429-59

Pedido de licença para tratamento de pessoa da família (1.ª Zona — Belém).
Requerente — Dr. Rober-

to Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc...
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Rober- to Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona (Belém), sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde de pessoa da família, de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.
Registre-se, publique-se e comuniquese.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1959.
(aa.) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. e Relator. — Aluizio da Silva Leal — João Benjo de Souza — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Ferréira de Souza.
Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.